



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS
Gabinete Deputado Josué Neto - PSD

PARECER CONJUNTO

Matéria: Projeto de LEI Nº 67/2017

Autoria: Governo do Estado do Amazonas – Mensagem n.º 055/2017

Relator: Deputado JOSUÉ NETO

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a incluir ação no Plano Plurianual – PPA 2016/2019, para o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta que especifica.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo do Amazonas, com amparo constitucional, toma a iniciativa de apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 55/2017, que “AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a incluir ação no Plano Plurianual – PPA 2016/2019, para o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta que especifica.

Vindo os autos as Comissões, fui designado pelo Presidente para atuar como parecerista conjuntamente.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que propositura em análise, apresenta-se absolutamente viável e necessária no que concerne à sua admissibilidade jurídica e mérito, uma vez que está amparada no Artigo 43, inciso I do § 1º e § 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS
Gabinete Deputado Josué Neto - PSD

O Chefe do Poder Executivo apresenta como justificativa na Mensagem Governamental que capeia este Projeto, que o referido crédito adicional será aberto no orçamento 2017 do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado, no programa 3074 – DEFESA JURÍDICA DO ESTADO, mediante a inclusão da ação 2640 Amparo e Valorização dos Servidores da PGE.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 estabelece em seu Art. 43:

“ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

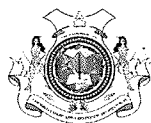
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Desta forma, ao apresentar tal propositura, o Governo do Estado adequa-se a legislação federal no que tange aos dispositivos da referida lei e se coloca em perfeita harmonia ao objeto de análise destas comissões, conforme disposto no Art. 27 do Regimento Interno desta Casa.

Além da adequação a legislação, tal matéria visa fortalecer as ações da Procuradoria Geral do Estado, principalmente no que concerne à valorização do seu quadro de servidores, permitindo assim a ampliação das ações do referido Órgão na defesa jurídica dos interesses do Estado do Amazonas.

III – VOTO

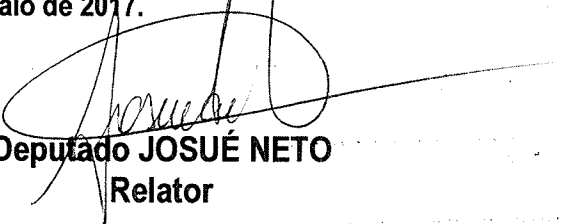
De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe, além de estar em consonância com as normas constitucionais, impulsiono **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** à admissibilidade e aprovação Projeto de Lei, pelos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam conjuntamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Gabinete Deputado Josué Neto - PSD

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS PÚBLICAS;
DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2017.**


Deputado JOSUÉ NETO
Relator